



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 6.564/2023**

Institui a Política Pública, no âmbito do Município de Jacareí, que permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO  
DOMI nº 1533  
Data: 6 / 9 / 2023  
Página nº 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica permitido, no âmbito do Município de Jacareí, às pessoas com transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local, ainda que sirva alimentação ou cujo o tempo de permanência justifique a necessidade de alimentação, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

§ 1º O ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio estão condicionados à apresentação de laudo médico ou cartão de identificação que ateste a condição de pessoa com autismo, bem como recomendação alimentar escrita feita por médico ou nutricionista.

§ 2º Os locais de internação e de atividades, público ou privado, que sirvam dietas específicas recomendadas por nutricionistas poderão ser recusadas pelos responsáveis, havendo recomendação em sentido contrário na forma do parágrafo primeiro.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - utensílios aqueles objetos destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico, bem como objetos de uso pessoal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de setembro de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e das Emendas: Vereador Luís Flávio (Flavinho).